

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha
- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 256/67, DE 20 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a liquidar, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), os débitos constan -
tes da Dívida Ativa, referentes à cobrança do Impôsto de Gisa, in
feriores a R\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos).

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Cunha
- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 257/67, DE 31 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta
do de São Paulo, usando de suas atribuições lega
is, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo
para início da construção do edifício do Instituto Nacional de
Previdência Social, de que trata a Lei nº 243/67, de 30 de maio
de 1.967.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cunha
- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-